



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
NÚCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

AVENIDA ONÇA PINTADA, Nº 1308, GALO DA SERRA, CEP 69.735-000, PRESIDENTE FIGUEIREDO.

---

**NOTA TÉCNICA 15.2023 – NCC/DEPAD/CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO -**  
**IFAM**

**PROCESSO:** 23443.000216/2023-66

**LICITAÇÃO:** Pregão nº 04.2023

**OBJETO:** Contratação dos serviços de apoio administrativos, para as mão de obras, agente de portaria e recepcionista.

Ao Senhor,

**MATEUS LIMA**

Departamento de Aquisições, Licitações e Contratos

Manaus (AM), 14 de julho de 2023

Senhor Pregoeiro,

## **1. Considerações Gerais**

O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de forma contínua de agente de portaria e recepcionista, com fornecimento de insumos e materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 04.2023.

## **2. Da Análise**

A empresa **EVDENCE SERVICE PORTARIA E CONSERVAÇÃO (CNPJ: 37.998.828/0001-90)**, apresentou sua proposta para o posto de recepcionista no dia 12/07/2023, as 09:39 horas, no valor de R\$ 86.750,04, com fornecimento de equipamentos e materiais.

Verificou-se que a planilha de custos apresentava o preço-homem mensal no total de R\$ 3.614,58 (três mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), valor mensal R\$ 7.229,17 (sete mil, duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos) e valor anual de R\$ 86.750,04 (oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e quatro centavos).

Ao realizar a análise da composição da planilha de custos, foi verificada distorções na composição de custos unitário para a propostas, conforme itens a seguir:

Item - MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

No tocante ao módulo Provisão para Rescisão e Custo de Reposição do Profissional ausente, os valores referente a base de cálculo desses módulos estão incorretas, **embora já tenha sido evidenciada na Nota Técnica nº 14.2023 – NCC/DEPAD/CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO – IFAM, de 28/06/2023.**

Conforme metodologia da SERGES constante nos cadernos técnicos e na planilha modelo disponibilizada no link: [11. Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços - Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](#)

A Serges determina que o custo do Aviso Prévio Trabalhado corresponde a:

- Remuneração integral;
- Férias, adicional de férias e 13º salário proporcionais;
- Encargos previdenciários e FGTS, inclusive multa sobre o saldo de depósitos;
- Benefícios mensais e diários.

Contudo, a empresa considerou apenas os percentuais em cima da remuneração, desconsiderando os outros itens, logo, quando ocorrer o desligamento, pelo termino do contrato com a Administração, a empresa tem por obrigação de custear os valores excedentes pela exclusão dos itens da proposta.

No que diz respeito ao Aviso Prévio Indenizado não haverá provisão de encargo previdenciário, portanto, visto que trata-se de verba indenizatória, logo sua composição de base de cálculo para aplicação dos percentuais desse módulo, conforme a Serges é:

- Remuneração integral (exceto provisão de horas extras);
- Férias, adicional de férias e 13º salário proporcionais;
- FGTS, inclusive multa sobre o saldo de depósitos;
- Benefícios mensais e diários

Embora a empresa opte por compor a base de cálculo apenas com a Remuneração, este setor orienta que a base de cálculo desses módulos seja composto conforme disposto a seguir:

**Base de cálculo do API :** Módulo 1 + Módulo 2 - GPS

**Base de cálculo Incidência do FGTS sobre API:** Módulo 1 + Módulo 2.1

**Base de cálculo Multa FGTS sobre API:** Módulo 1 + Módulo 2.1

**Base de cálculo do APT:** Módulo 1 + Módulo 2

Quanto à base de cálculo do Módulo 4 – Custo de Provisão do Profissional Ausente, tem-se a seguinte composição:

**Base de cálculo:** Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 (SEGES)

Embora a empresa opte por omitir ou reduzir os custos dos itens da CCT, o Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário é taxativo ao afirmar a obrigatoriedade da empresa em informar esses custos, **“outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente”**, *in verbis*:

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo VII – A da IN 05/2017

(...)

7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, **assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição; (grifo nosso)**

Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário

“(…) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. **Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente.** Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. (grifos nossos) (...) Voto do Ministro Relator (...)”

Além disso, a planilha de custo apresenta valores irrisórios para os itens de fardamento, materiais e equipamentos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

RECEPCIONISTA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Camisa social em tecido tricoline ou suoperuioir, de manga curta e de emblema da empresa bordado nmo bolso superior (com ajuste)	Und	4	15,00	60,00
2	Calça socil tipo esporte fino, em tecido microfibra ou tiwei, de boa qualidade com zipper	Und	4	15,00	60,00
3	Meias de cor preta de boa qualidade, social	Par	4	5,00	20,00
4	Sapato de boa qualidade meio alto, de couro 100%	Par	2	15,00	30,00
5	Cracha	Und	1	3,50	3,50
<b>TOTAL POR EMPREGADO</b>					<b>14,46</b>

Fonte: proposta da licitante de 12/07/2023

#### MATERIAIS E LIVRO DE OCORRENCIA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Livro de ocorrencia	Und	2	7,50	15,00
2	Radio comunicador	Par	1	70,00	70,00
3	Cracha	Und	1	1,50	1,50
<b>TOTAL POR EMPREGADO</b>					<b>7,21</b>

Fonte: proposta da licitante de 12/07/2023

Importante salientar que já possuímos contrato com empresas que apresentaram o mesmo tipo de proposta, contudo, diante das dificuldades de cumprimento do contrato, houve o desgaste dessa Administração nos processos de rescisão contratual, sanção administrativa e planejamento para nova contratação.

**É importante observar que os quantitativos de Materiais e Utensílios solicitados pelo órgão licitante são estipulados após levantamento da demanda de consumo interno de sua (s) unidade (s), logo não podem ser alteradas deliberadamente pela empresa**

**licitante, com o intuito de apresentar um custo de Proposta mais baixa que as concorrentes.**

Diante dos itens de material e equipamento, da apresentação de valores irrisórios pela licitante, vejamos o que diz a legislação, conforme o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A e Acórdão do TCU nº 936/2004 – Plenário:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo VII – A da IN 05/2017

(...)

7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, **assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição; (grifo nosso)**

Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário

“(...) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. **Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente.** Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. (grifos nossos) (...) Voto do Ministro Relator (...)”

Diante do exposto, essa contadoria **solicita que o pregoeiro faça uso** das instruções previstas no anexo VII – A da IN 05/2017 quanto a realização de diligência para comprovação dos preços ofertados pela licitante conforme alíneas a, g e h do item 9.4, *in verbis*:

9. Das Desclassificação das Propostas

**9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:**

- a) **questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;**
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;**
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;**
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

**9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. (Grifo nosso)**

Sendo assim, torna-se necessário que a empresa responda a diligência nos moldes que o item 9.4 da IN 05/2017 não se valendo em respostas de diligências anteriores, pois os parâmetros das concorrentes têm suas particularidades e estes podem não se aplicar a sua realidade.

Logo, embora a empresa opte por omitir os custos dos materiais solicitados no Termo de Referência do edital, ao realizar o dimensionamento de sua proposta, não extingue o proponente de arcar com o ônus de suas obrigações omissas, conscientes de que os valores não poderão ser incluídos posteriormente.

Somam-se a isso o fato de a empresa apresenta valores irrisórios para os itens “Custos Indiretos” e “Lucro”, no percentual de 0,10% e 0,07% respectivamente, muito abaixo no cenário mínimo de atenção, conforme estudos da FIA:

A estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção. (Orientações Serges para elaboração da planilha de custos)

Para o qual não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, no entanto, torna-se necessário sanar alguns questionamentos:

- a) A proposta com a margem de lucro apresentada é viável?
- b) Possui outros contratos que rendem receita suficiente para suportar as despesas administrativas dessa nova contratação?

- c) Qual política de ganhos da empresa?

### 3. Conclusão

Portanto, a opção da empresa por não adoção das planilha modelo constante disponibilizadas pela IFAM, cabe a ela a responsabilidade de adequação da planilha Modelo constante no ANEXO VII – D da IN 05/2017, atendendo as especificações da metodologia de cálculo Serges constantes nos cadernos técnicos e estipulados pelo edital, pois a planilha modelo foi criada com a finalidade de facilitar a apresentação da proposta pelas licitantes do Pregão 04.2023, pois já possui as adequações do plano de trabalho da contratação e particularidades do local onde o serviço será prestado.

Além disso, a imperícia apresentada pela licitante na adequação do Modelo constante no ANEXO VII – D da IN 05/2017, quanto particularidades e especificações dessa contratação, constante no Termo de Referência pode levar a desclassificação da empresa, pois embora os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para não aprovação da proposta, **desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação.**

Diante da necessidade de correção dos itens indicados, **pela segunda vez, que não foram atendidos na nota técnica anterior**, além de apresentar distorções na base de cálculo dos Módulos 03 e 04, somos favoráveis pela DESCLASSIFICAÇÃO da planilha de custos analisada, além da exigência de diligência para os itens com indícios de inexecuibilidade, ficando a cargo da comissão a decisão pela desclassificação da proposta ou a abertura de diligências para a correção da planilha ou a desclassificação da licitante, considerando ser a segunda análise.

Pois embora, itens isolados da planilha com percentuais abaixo do mínimo ou indícios de inexecuibilidade, segundo a anexo VII-A, item 9.3 da IN 05/2017 não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta. Orientamos que caso a empresa não consiga corrigir a proposta e não apresente justificativas técnicas quanto aos valores propostos, sugerimos que a proposta da empresa seja eliminada por ausência de legitimidade dos custos, caso não seja aceita pela equipe de planejamento essa condição, recomendamos a empresa demonstrar essa diferença em relação ao lucro proposto.

Atenciosamente,

**Marlena Raquel dos Santos Vasconcelos**  
Contadora - CRC-AM 15379-O  
Núcleo de Contabilidade e Custos – Campus Presidente Figueiredo